



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Defesa do Consumidor e Meio Ambiente  
para os devidos fins.

Em 28/02/2023

Elizas

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zéza

Carvalho

para relatar.

Em 10/03/23

Presidente da Comissão de Defesa do  
Consumidor e Meio Ambiente



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ~~CONSTITUCIONALIDADE E JUSTIÇA~~**

*meio Ambiente*

---

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E ACOMPANHAMENTO  
DOS FENÔMENOS DA NATUREZA**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

**“Altera a Lei n. 7.044, de 09 de outubro de  
2017, nos termos e condições que especifica.”**

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: Deputado ZIZA CARVALHO**

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí propondo alteração de dispositivos da Lei n. 7.044, de 09 de outubro de 2023, que estabelece o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC para acrescentar o § 5º, à redação do artigo 81 da mencionada lei.

O art. 81 da Lei 7.044/2017 assim dispõe, *verbis*:

“Art. 81. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA-RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação dos Grupos de Proteção Integral de Uso Sustentável, bem como outras políticas públicas na área do meio ambiente e



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ~~CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~

*meio ambiente*

recursos hídricos, caso assim entenda pertinente o órgão ambiental competente, de acordo como disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser superior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.”

De acordo com a mensagem enviada, propõe-se a adição do § 5º, no bojo do mencionado art. 81, de maneira a contemplar outras ações que envolvam a proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos, para incluir os seguintes eixos:

§ 5º (...);

- I – ações que envolvam a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e em favor do desenvolvimento sustentável;
- II – ações para preservação, despoluição e proteção das nascentes, dos rios, riachos e barragens;
- III – ações para apoio e execução da política de resíduos sólidos;
- IV – ações e projetos que garantam a disponibilidade, destinação e manejo correto dos recursos hídricos;
- V – ações e projetos em favor da biodiversidade, florestas e direitos dos animais;
- VI – ações e projetos de patrocínio e eventos que divulguem institucionalmente o órgão ambiental e o meio ambiente em geral.

O presente projeto de lei já passou ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aprovado por unanimidade.

*QW*



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
LEGISLAÇÃO  
sobre Ambiente**

Esse o relatório.

**2- VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

O Estado do Piauí, assim como fez outros Estados, optou por instituir o seu próprio Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, ao editar a Lei estadual nº 7.044, de 9 de outubro de 2017.

Além disso, foram criadas por Decreto também em 2017 novas unidades de conservação: Parque Estadual do Rangel, abrangendo parte dos municípios de Curimatá e Redenção do Gurguéia; Parque Estadual do Cânion do Rio Poti, situado no município de Buriti dos Montes; Área de Proteção Ambiental (APA) Nascentes do Rio Canindé, em terras situadas no município de Acauã; Área de Proteção Ambiental (APA) Nascentes do Rio Longá, em terras situadas no município de Alto Longá; Área de Proteção Ambiental (APA) Nascentes do Rio Uruçuí-Preto, em terras situadas nos municípios de Gilbués, Santa Filomena, Baixa Grande do Ribeiro, Bom Jesus e Monte Alegre do Piauí; Área de Ambiental (APA) Altos Cursos dos Rios Gurguéia e Uruçuí-Vermelho, em terras situadas nos municípios de São Gonçalo do Gurguéia, Barreiras do Piauí e Gilbués; e o enquadramento do Parque Estadual Zoobotânico na categoria estabelecida na lei do SEUC/SNUC.

O presente projeto apenas amplia o rol de atividades que envolvam a proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos que o órgão ambiental estadual pode realizar com os recursos da compensação ambiental devida pelo empreendedor nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA-RIMA, realizado pela SEMAR.



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ~~CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~  
*meis Ambiente*

A bem da verdade, todas as ações contempladas no parágrafo acrescentado pelo presente projeto já estão implicitamente previstas na Lei do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, o que não impede de ser textualmente acrescentada, até mesmo por excesso de zelo e por precaução do gestor ambiental, em razão de eventuais questionamentos pelos órgãos de controle.

Portanto, entendo perfeitamente adequado e juridicamente justificável a modificação legislativa pretendida.

Desse modo, atendidas as peculiaridades aportadas nesse parecer, manifesto-me **pela aprovação** do projeto de lei ora analisado.

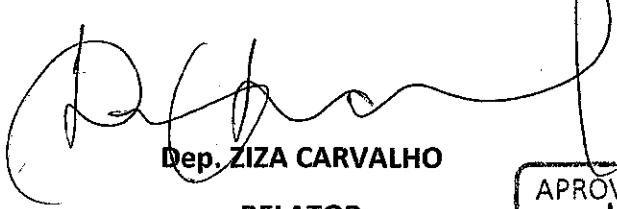
Este é o meu parecer.

### 3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação (x)
- b) Pela rejeição ( )

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 14 de março de 2023.

  
Dep. ZIZA CARVALHO

RELATOR

